



03  
[assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL Nº 08 / 2023

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos das Resoluções nº 86/2013 e nº 92/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

**Art.1º** Disponibilizar, a todos os membros da carreira em efetivo exercício, o custeio de 03 (três) inscrições, passagens aéreas, 2(duas) diárias com pernoite, 01 (uma) diária sem pernoite e ajuda de custo para o **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões**, a ser realizado no Sesc Palladium, no auditório de transmissão simultânea, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023.

§1º Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto no *caput*, deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento ( **Vide art.1º, §4º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§2º Os Defensores Públicos inscritos no Congresso a que se refere o *caput* estarão, automaticamente, dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos na data do evento.

§3º Os Defensores Públicos que tiverem suas inscrições custeadas pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deverão obedecer, após o evento, ao disposto no art.2º da Resolução nº26/2009.

**Art.2º** Os Defensores Públicos interessados no custeio da inscrição, passagens aéreas, 2(duas) diárias com pernoite, 01 (uma) diária sem pernoite e ajuda de custo para o **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões**, deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico **inscricao.escolasuperior@defensoria.ce.def.br** com o assunto **Inscrição XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões**.

§1º Serão considerados inscritos os Defensores Públicos cujos e-mails sejam recebidos até às 17 horas do dia 31 de agosto de 2023.

§2º A Defensoria Pública Geral não se responsabiliza pela inscrição via e-mail não efetivada por problemas técnicos dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o recebimento do pedido.

§3º Os pedidos de inscrições serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, a partir do respectivo **e-mail funcional**, não sendo aceito, **sob nenhuma hipótese**, outra forma de

requerimento. Na hipótese de envio conjunto de solicitação, os remetentes terão suas inscrições deferidas.

§4º Os Defensores Públicos que já solicitaram custeio no **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões**, através de processo administrativo específico, em trâmite na DPGE, não serão dispensados de proceder ao determinado no *caput* e §1º, sob pena de indeferimento da inscrição.

§5º No dia 04 de setembro de 2023 será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que solicitaram custeio de inscrição, podendo a referida lista ser impugnada, fundamentalmente, até o dia 05 de setembro de 2023 pelos interessados, através do envio de e-mail ao endereço **inscricao.escolasuperior@defensoria.ce.def.br** com o assunto: Impugnação de lista de inscrição.

§6º No dia 06 de setembro de 2023, será publicada, no site da DPGE, lista dos Defensores Públicos que terão suas inscrições, passagens aéreas e 2(duas) diárias com pernoite custeadas pela DPGE para participação no **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões**.

**Art.3º** A concessão do patrocínio a que se refere o art.1º do presente edital visa obedecer proporcionalmente aos critérios e números a que alude o art.1º, II, da Resolução nº 26/2009 CONSUP, segundo preconiza o art.1º, Parágrafo 5º, de maneira que serão disponibilizadas 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no 2º Grau de Jurisdição; 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício na Capital do Estado; e 01(uma) vaga entre os Defensores Públicos em exercício no interior do Estado, sempre respeitando-se a pertinência temática ( **Vide art.1º, parágrafo 5º, da Resolução 26/2009, incluído pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§1º Na hipótese do número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio, respeitadas as vagas destinadas a cada classe de concorrência, a pertinência temática e não houver o Defensor Público interessado gozado do benefício semelhante nos 06(seis) meses que antecedem a solicitação respectiva ( **Vide art.4º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº 94/2014, de 24 de março de 2014**).

§2º Caso o número de inscrições em cada classe de concorrência acima especificada seja inferior ao número de vagas disponibilizadas, estas serão distribuídas dentre todos os Defensores Públicos inscritos ( **Vide art.1º, parágrafo 3º, da Resolução 26/2009, com nova redação dada pela Resolução nº94/2014, de 24 de março de 2014**).

**Art.4º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

  
Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará